

LEI N.º 2343/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESOBRIGAR AS GESTANTES, OBESOS, DEFICIENTES A PASSAGEM PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar as gestantes, obesos, deficientes a passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providênicas.
- Art. 2º Fiam apenas autorizadas as gestantes, a não passarem pelas catracas dos ônibus, às gestantes a partir do quinto mês de gestação, com um atestado médico.
- **Art. 3º** O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019,

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes